

**DESPACHO**



**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**Ao:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de Impacto Orçamentário Financeiro

Solicitamos informações acerca da disponibilidade de recursos financeiros destinados a execução do seguinte objeto: **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.**

Referida despesa estima-se em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Madalena/CE, 06 de maio de 2022.

SUYANE MARA GOMES DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**  
**SETOR CONTABILIDADE**  
CNPJ: 10.508.935/0001-37



**DESPACHO**

MADALENA - CE, 06 de maio de 2022.

**DO SETOR DE CONTABILIDADE.**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**Senhora Suyane Mara Gomes de Oliveira,**

Atendendo a Vossa solicitação, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a V. S.a. que há estimativa de impacto Orçamentário Financeiro e que dispomos de recursos para custear as despesas com objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ANIMAR OS FESTEJOS ALUSIVOS ÀS COMEMORAÇÕES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA (MADAJUNINO), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
10	1010	13.392.1303.2.088	1500000000	3.3.90.39.00

  
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA

**CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**

PORTARIA Nº 048/2021/GP

04 de janeiro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.



RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA, portador do RG: 20074939631 SSP-CE e CPF nº 970.570.373-68, para exercer o cargo de CHEFE DA FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE - FC 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 04 de janeiro de 2021.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal



### **SOLICITAÇÃO**

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Venho por meio deste, primeiro expor e em seguida solicitar a Vossa Senhoria o que se segue.

Acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena, as festividades juninas do município de Madalena - CE se concretizará como mais um grande evento, agregando munícipes e populares de cidades vizinhas, e despertando nos madalenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

A Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos madalenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município.

Por fim, ressaltamos a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

Desta forma, deve a administração promover este evento festivo já marcado no calendário cultural, gerando uma expectativa dos madalenses que aguardam este momento de rezojizarem-se.

Há décadas o Município de Madalena promove este momento de comemoração investindo nesta manifestação histórica e cultural, proporcionando uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas, além de proporcionar um momento de lazer e descontração aos munícipes.

Também é tradição na cultura do nordestino, que os festejos sejam realizados com shows artísticos e bandas musicais alegrando os eventos e garantindo animação dos participantes.

Daí a necessidade da Contratação de Show Artístico com bandas de renome nacional e estadual – grande porte, para os festejos alusivos às comemorações juninas de Madalena, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Buscou-se junto aos produtores de eventos locais e regionais e à comunidade, interrogando e sugerindo nomes para as apresentações, concluindo com a atração:

JUNIOR VIANA, posto tratar-se de grupo artístico com produções de sucesso, conforme exemplares e impressos em anexo.

A empresa CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA), CNPJ Nº 23.089.890/0001-55, é o empresário artístico da atração em comento e foi contactada pelo município e confirmou que a mesma está disponível para o evento em apreço, nos enviando proposta de preços para análise.

O artista em questão atende aos ditames da Lei 8.666/93, em seu inciso III do artigo 25.

Diante da situação exposta, solicito de V. Sra., em caráter de urgência ver a possibilidade da celebração de contrato, através de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, da Prefeitura Municipal de Madalena, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude com a empresa CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA), CNPJ Nº 23.089.890/0001-55, para a Contratação de show artístico de renome nacional para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena, cujas informações seguem em anexo no termo de referência, juntamente com a solicitação de despesa, as pesquisas de mercado e documentos da possível contratada.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 06 de maio de 2022.



**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905.01/2022 - SECULT**

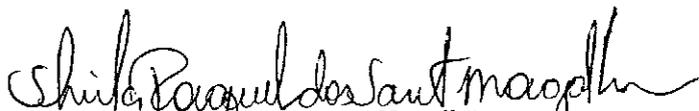
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT**

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Madalena - CE, em 09 de maio de 2022.

  
**Sheila Raquel dos Santos Magalhães**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Madalena - CE

PORTARIA N° 013/2021/GP

02 de janeiro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

**Art. 1°** - Nomear os servidores abaixo descritos, para compoem a **Comissão Permanente de Licitações (CPL)** da Prefeitura Municipal de Madalena, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores:

- I. **PRESIDENTE DA CPL:** SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES, portadora do CPF n° 020.008.053-96 e RG- n° 2004015045173 SSP-CE;
- II. **MEMBROS:** servidores efetivos do Município:
- a) **MEMBRA EFETIVA DA CPL:** IRENE LINHARES DE MESQUITA, portadora do CPF n° 423.032.503-04 e RG: 591598310 SSP-CE;
- b) **MEMBRA EFETIVA DA CPL:** LEILA ALINK DOS SANTOS VIEIRA, portadora do CPF n° 030.076.393-01 e RG n° 2002005153341 SSP-CE;

**Art. 2°** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena terá as seguintes competências:

- I. receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n° 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
- II. elaborar os editais, pregões presenciais e eletrônicos, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;





- III. encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV. receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V. fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI. formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII. instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII. abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX. tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X. instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI. resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII. abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII. examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV. proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV. elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI. instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII. encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII. publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
- XIX. tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0905.01/2022 - SECULT**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, conforme autorização da Senhora Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, vem abrir processo Administrativo de Inexigibilidade para Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A realização do evento se faz necessário tendo em vista a necessidade de se abrir oportunidade para a geração de emprego e renda para a população local, bem como fortalecer a autoestima dos cidadãos, através de um evento que os valorizem, lhe proporcionando alegrias, entretenimento e diversão.

Acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena, a festa se concretizará como mais um grande evento do município, agregando munícipes e populares de cidades vizinhas, e despertando nos Madalenenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

A Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos Madalenenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município.

Por fim, ressaltamos a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.



## 2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na atração JUNIOR VIANA, posto tratar-se de artista com produções de sucesso, conforme exemplares e impressos em anexo, neste processo representado pela empresa CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA), CNPJ N° 23.089.890/0001-55, empresário artístico da atração.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fica difícil para a administração pública avaliar os preços deste tipo de serviço, tendo em vista que cada banda ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciadas, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

## 4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para realização da aludida despesa são provenientes do próprio Município de Madalena e encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº

Projeto/Atividade: 10.1010.13.392.1303.2.088  
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00  
Fonte de recursos: 1500000000.

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a contratação no que estabelece a Lei 8.666/93 no seu artigo 25, inciso

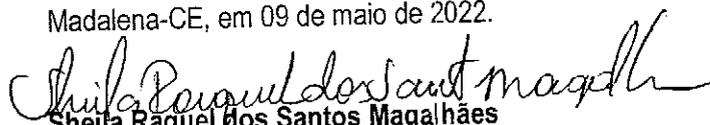
III:

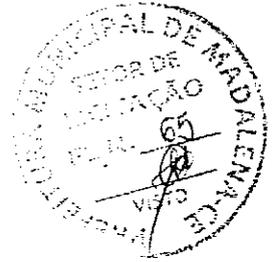
*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

Madalena-CE, em 09 de maio de 2022.

  
Sheila Raquel dos Santos Magalhães  
Presidente da Comissão de Licitação  
Madalena - CE



**DESPACHO**

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.  
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

**CONSIDERANDO**, a exposição de motivos da Exma. Sra. Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude do Município de Madalena;

**CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de Madalena, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, necessita da Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**CONSIDERANDO** que a realização do evento se faz necessário tendo em vista a necessidade de se abrir oportunidade para a geração de emprego e renda para a população local, bem como fortalecer a auto-estima dos cidadãos, através de um evento que os valorizem, lhe proporcionando alegrias, entretenimento e diversão; que acreditando na capacidade turística comprovada do município de Madalena, a **festividade** se concretizará como mais um grande evento do município, agregando munícipes e populares de cidades vizinhas, e despertando nos Madalenenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro; que a Prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, em nosso caso procuramos, prioritariamente, contratar serviços que utilizem mão-de-obra local o que gera mais renda para muitos Madalenenses, e faz o dinheiro circular dentro do próprio município; e que a importância de reunir festividades e manifestações culturais a atividades como inaugurações, programações esportivas e lançamento de projetos, tendo em vista que essa estratégia alinha a marca da Prefeitura e de seus parceiros com os amantes dessas atividades, favorecendo assim suas mídias de comunicação e percepção da comunidade.

**CONSIDERANDO** que há décadas o Município de Madalena promove este momento de comemoração investindo nesta manifestação histórica e cultural, proporcionado uma ferramenta forte para desenvolver economicamente o município, atraindo turistas, além de proporcionar um momento de lazer e descontração aos munícipes.

**CONSIDERANDO**, que a(s) empresa(s) CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA), CNPJ N° 23.089.890/0001-55 é o empresário artístico da atração, com apresentação disponível para o dia do evento, conforme proposta encaminhada ao município;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 8.666/93 é claríssima em seu Art. 25, inciso III, admitindo para este tipo de contratação a inexigibilidade de licitação, conforme abaixo:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

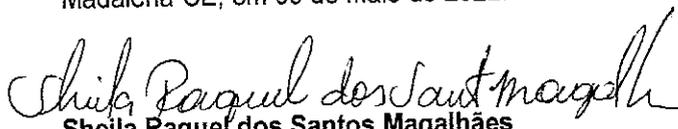
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**CONSIDERANDO** que os serviços cuja contratação se pretende fazer, enquadram-se perfeitamente nas condições expostas, tendo como única possível contratada, a empresa CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA), CNPJ N° 23.089.890/0001-55 é o empresário artístico da atração JUNIOR VIANA;

**CONSIDERANDO**, tudo que foi mencionado, a Comissão de Licitação solicita parecer jurídico quanto à contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de show artístico para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena, conforme minuta de contrato anexa.

Diante do exposto, solicito que este parecer seja emitido em caráter de **URGÊNCIA**, pois o evento faz parte do calendário de atividades culturais da região, devendo o mesmo ser realizado no prazo previsto.

Madalena-CE, em 09 de maio de 2022.

  
**Sheila Raquel dos Santos Magalhães**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Madalena - CE

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E  
JUVENTUDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE MADALENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80 - Centro, Madalena — Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, neste ato representado por **SUYANE MARA GOMES DA SILVA** – Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP-CE, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato fundamenta-se no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT** do Município de Madalena, amparado que está no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O Objeto do presente contrato é a **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADA JUNINO)**, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

Nº	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de apresentação artística, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), a ser realizado pela atração "JÚNIOR VIANA", na data 18 de junho de 2022, em praça pública, de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude	01	SERVIÇO	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1-O valor do contrato importa no montante global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- Os serviços, objeto deste contrato serão executados em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

4.2- O evento será realizado na Praça Pública do município de Madalena - CE, no dia 18 de junho de 2022, com duração de 1h40min (uma hora e quarenta minutos), sob a supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena e todos os serviços a serem prestados ficarão sujeitos à fiscalização da Contratante, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.3- O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Madalena.

4.4- Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.5- No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Madalena.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1- Os preços dos serviços ora contratados são irredutíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente processo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento a(ao) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo, após comprovação da aquisição/execução efetivamente executada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;

9.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à Contratante;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a qualificação exigida no processo de Inexigibilidade;

9.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

9.6 Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato;

9.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, incluindo todas as despesas perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais;

9.8 A contratada é responsável pelo fiel cumprimento das apresentações (shows) e pela obediência à data estipulada em sua proposta, não cabendo, substituição ou alteração das bandas ou artistas propostos, mudança de data ou redução de duração das apresentações. O descumprimento de qualquer dessas obrigações, ensejará a suspensão imediata do pagamento, bem como a aplicação das penalidades cabíveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento após a ocorrência faltosa;

b.2) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **EMPRESA CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa contratada, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, que serão pagas com Recursos Ordinários.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da cidade de Madalena, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual foi lido e achado conforme, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena-CE, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Suyane Mara Gomes da Silva  
Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

## **PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO – LT/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – SECULT – PROCESSO Nº 0905.01/2022 SECULT**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, acerca da possibilidade/legalidade do processo administrativo instaurado para **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA ANIMAR OS FESTEJOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA (MADAJUNINO) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**, para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Passa-se à análise jurídica.

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Ademais a Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desse modo, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

## **PROCURADORIA JURÍDICA**



de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)**

**III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Destacamos)**

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

## **PROCURADORIA JURÍDICA**



as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização dos festejos alusivos ao MADAJUNINO.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, tornam-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente. O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

### **3. CONCLUSÃO**

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um "expediente" praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua opinião terão por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA** **PROCURADORIA JURÍDICA**



base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade.

Na oportunidade, cite-se que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto jurídico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Eis o Parecer, à consideração superior.

Madalena-CE, 10 de maio de 2022.

**Francisco Lucas Mesquita dos Santos**  
Procurador Adjunto do Município  
OAB/CE 38.717

PORTARIA Nº 016/2021/GP

02 de janeiro de 2021.

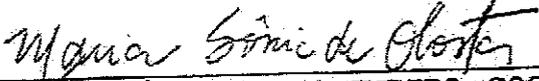
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA "a", DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

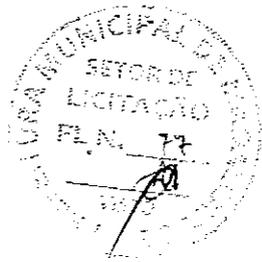
RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR o Senhor FRANCISCO LUCAS MESQUITA DOS SANTOS, portador do RG: 2005005135780 SSP-CE e CPF nº 058.211.363-69, para exercer o cargo de PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, registrada e publicada a presente portaria, em 02 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA  
Prefeita Municipal



**Comunicação Interna**

Ilmo. Sr. Secretária,

Encaminhamos a V. Sa. Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, favorável à contratação da(s) empresa(s) **CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA)**, CNPJ Nº **23.089.890/0001-55**, via INEXIGIBILIDADE de licitação, para a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, nos moldes do artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apreciação e autorização.

Madalena – CE, 10 de maio de 2022.

  
Sheila Raquel dos Santos Magalhães  
Presidente da CPL

A Ilma. Sra.  
**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

**AUTORIZAÇÃO**



Considerando a Comunicação Interna, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitação e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, AUTORIZO, em caráter de urgência, a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com Recursos Ordinários.

Declaro que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade no que cabe o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Encaminho o presente processo a V.Sa. para as providências cabíveis.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Madalena, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022/ SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de Licitação.

**CONTRATADA: CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA)**, inscrita no CNPJ Nº 23.089.890/0001-55, com sede na Rua José Augusto Pessoa, Nº 12, Apto 03, CEP 59.920-000 – Centro – São Miguel - RN.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Madalena através da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**DO VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** dia 18 de junho de 2022.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ELEMENTO DE DESPESA:** 10.1010.13.392.1303.2.088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com Recursos Ordinários.

Assim, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vem, por intermédio do presente instrumento, comunicar a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

  
Sheila Raquel dos Santos Magalhães  
Presidente da Comissão de Licitação

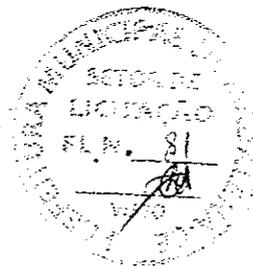


**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Ordenadora de Despesa da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT**, especialmente o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

**Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.**

**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo **Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT** a seguir:

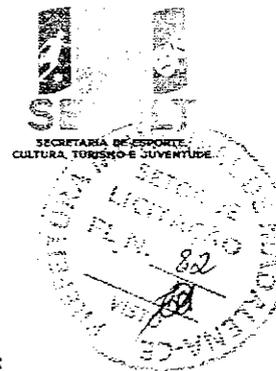
**OBJETO:** Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**FAVORECIDO:** **CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA)**, inscrita no CNPJ N° 23.089.890/0001-55, com sede na Rua José Augusto Pessoa, N° 12, Apto 03, CEP 59.920-000 – Centro – São Miguel - RN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena, em 11 de maio de 2022.

Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

  
Sheila Raquel dos Santos Magalhães  
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT, cujo objeto é a Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Madalena no dia 11 de maio de 2022, de acordo com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
**Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE**

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO**

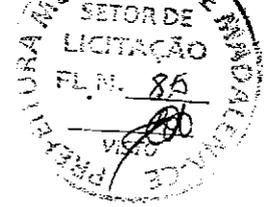


Certifico que o extrato de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT**, cujo objeto é a **Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Madalena no dia 11 de maio de 2022, de acordo com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, 11 de maio de 2022.

**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Madalena, em cumprimento à ratificação procedida pela Senhora Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, faz publicar o extrato resumido do processo **Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022 - SECULT** a seguir: **OBJETO:** Contratação de apresentação artística para animar os festejos alusivos às comemorações juninas do Município de Madalena (MADAJUNINO), de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude. **Favorecido: CLOVIS CASSIANO ME (SHOWS CLOVANSSA)**, inscrita no CNPJ N° 23.089.890/0001-55, com sede na Rua José Augusto Pessoa, N° 12, Apto 03, CEP 59.920-000 – Centro – São Miguel - RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude de Madalena.

Madalena – CE, aos 11 de maio de 2022.

**SUYANE MARA GOMES DA SILVA**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Publicado por:**  
Cláudio Arthur Sousa Lopes  
**Código Identificador:D56717AA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 12/05/2022, Edição 2952  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>